



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03



Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023

"Cria dispositivo à Lei Orgânica do Município de Vargem Alegre e, dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vargem Alegre Decreta:

Art. 1º Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de Vargem Alegre:

"Artigo 86-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03



consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:


I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre – MG, 09 de junho de 2023.


JOAQUIM OUVÍDIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo


ELIZÂNGELA MACEDO DELFINO
Vice-presidente do Poder Legislativo


MARLISE ALMEIDA SILVEIRA
Secretária do Poder Legislativo


José Lafaiete Teixeira Godinho
Vereador


Geraldo Paulo da Silva
Vereador


Francisco dos Reis Campos
Vereador


Hélio Luiz Alves
Vereador


Alexandre Ofrásio de Jesus
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

APROVADO EM:

10/08/23

Juliana

Câmara Municipal de Vargem Alegre



Aprovado na 1ª sessão 8 votos a favor
e 1 votos contra, em 13/07/23 e
na 2ª sessão 8 votos a favor e 1
votos contra, em 04/08/23.

SALA DAS SESSÕES

Juliana

Vereador Secretário

909

VEREADOR PRESIDENTE.

CERTIDÃO

Juliana de Almeida Duque, Secretária Geral desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que foi encaminhado ao Executivo Municipal em 10/08/2023 a emenda a Lei Orgânica 01/2023, cuja votação ocorreu em 04/08/2023 e, diante da inércia do executivo na promulgação, bem como, o Sr. Presidente a promulgou em 10/08/2023 às disposições sobre o qual incidiu a emenda 01/2023, sendo a mesma publicada no mural da entrada da Câmara Municipal de Vargem Alegre/MG, na mesma data da promulgação. O referido é verdade e dou fé.

Juliana de Almeida Duque

Secretária